



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 32/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVIRUS, NO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE, DIANTE DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO, ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 26/2020, 27/2020, 28/2020 E 30/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou Decreto nº 55.149, de 26 de março de 2020, alterando o decreto estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **ALTERADOS** os Art. 3º, 12 e 13 do Decreto n.º 26/2020, e o Art. 1º do Decreto n.º 27/2020; em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus COVID -19, que passam a ter a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

"DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2020"

(...)

"Art. 3º. Fica aconselhado a não circulação de pessoas que estão em retorno ou retornarão de viagens internacionais, devendo as mesmas respeitar a quarentena de 14 (quatorze) dias em isolamento domiciliar, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Para pessoas que estão em trânsito e retornarão de viagens interestaduais, se estiverem apresentando sintomas de gripe, febre, coriza, problemas de respiração, deverão entrar em contato imediato com o telefone disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, (55) 99182-3165 ou (55) 3616-5105 afim de que recebam as primeiras orientações."

(...)

"Art. 12 - Fica limitado o acesso de até 20 (vinte) pessoas a velórios, preferencialmente com rápida circulação, obedecendo um espaçamento mínimo de segurança de 2,00 metros, obedecendo ainda as normas de higienização, bem como colocação de álcool gel 70% a disposição dos usuários."

"Art. 13 - Fica vedado o fechamento de templos religiosos, de qualquer doutrina, desde que estes observem, em seus cultos, missas ou reuniões, o limite máximo de vinte e cinco por cento da capacidade de assentos do local; adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de 2,00 metros, além de observarem as normas de higienização e colocação de álcool gel 70% a disposição dos usuários."

"DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2020"

"Art. 1º Fica aconselhado através do Ministério da Saúde, o isolamento social, no período compreendido entre os dias 24 à 31 de março de 2020, aconselhamos as pessoas que evitem toda e qualquer movimentação, exceto nos casos de extrema necessidade, de deslocamento, para mercados, farmácias e/ou atendimento médico/hospitalar, preferencialmente de forma individualizada."

Art. 2º. Ficam REVOGADOS os Arts. 2º e 4º do Decreto Municipal nº 27/2020, de 23 de março de 2020.

Art. 3º. ACRESCENTA o Parágrafo Único ao Art. 1º do Decreto Municipal nº 27/2020, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus COVID -19, pelo período de 15 (quinze) dias, que passam ater a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 1º.

(...)

Parágrafo Único - Fica aconselhado a não circulação em locais públicos e privados, e de aglomerações, ainda que em número reduzido.

Art. 4º - Fica autorizado a reabertura do comércio local a partir de 30 de Março de 2020, porém, evitando-se aglomeração e obedecendo o distanciamento mínimo entre as pessoas de 2,00 metros, devendo ser obedecidos ainda o disposto nos art. 6º, 7º e 8º do Decreto Municipal n.º 26/2020.

Art. 5º - Fica suspenso o Decreto Municipal n.º 28/2020, devendo todos os servidores municipais voltar ao trabalho normal, obedecendo as regras constantes do Decreto Municipal n.º 21/2020, a partir do dia 01 de abril de 2020.

Parágrafo Único - Fica obrigatório o registro do servidor no ponto eletrônico, obedecendo às normas de higienização.

Art. 6.º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, permanecendo vigentes os Decretos Executivos Municipais n.º 20, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, no que não divergirem deste.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os prazos estabelecidos nos decretos anteriores sobre suas vigências.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE,
EM 27 DE MARÇO DE 2020.**

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

MILTON ARDENGHI SCHOENARDIE
Assessor Jurídico

Registre-se e Publique-se.

Vanderli Alves Pereira
VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretario da Administração

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o Presente DECRETO foi publicado em 27 de março de 2020 no Mural, site oficial e D.O Famurs.

Pedro Ardenghi
Responsável publicação